



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO-N Nº 3.424, DE 19 DE JULHO DE 2024.

ALTERA DECRETO- N Nº 3029 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DE PREVENÇÃO ÀS VIOLÊNCIAS E PROMOÇÃO DA PAZ (NUPREVI-MARATAÍZES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o fenômeno da violência, por ser complexo, multicausal e que afeta toda a sociedade, constitui-se em um grave problema de saúde pública;

CONSIDERANDO a importância de ações municipais que busquem a redução da morbimortalidade e a vigilância das violências por meio do planejamento, monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO a importância epidemiológica e a relevância das causas externas de morbimortalidade (violências e acidentes) no perfil da saúde da população do município de Marataízes e suas repercussões físicas, emocionais e/ou sociais, e que tais eventos, dirigidos a si próprio (suicídios e tentativas) ou a outros (homicídios, agressões físicas, violência sexual, psicológica ou institucional), são evitáveis e previsíveis em maior ou menor grau;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular uma cultura de prevenção das violências, promoção da cultura de paz por meio de ações intersetoriais e interinstitucionais no município; CONSIDERANDO a necessidade de articular e fortalecer ações pactuadas com as áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar, Segurança e outras políticas públicas, para ações de enfrentamento, prevenção e atenção às pessoas em situação de violência, bem como a promoção da cultura da paz;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 737/GM/MS, de 10 de maio de 2001, que aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 936/GM/MS, de 18 de maio de 2004, que dispõe sobre a estruturação da Rede Nacional de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde e a implantação de Núcleos de Prevenção à Violência em Estados e Municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 13.427 de 30 de março de 2017, que altera o art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências", para inserir, entre os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), o princípio da organização de atendimento público específico e especializado para mulheres e vítimas de violência doméstica em geral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 264, de 17 de fevereiro de 2020, que altera a Portaria Nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 420, de 2 de março de 2022 altera o anexo 1 do anexo V à Portaria de Consolidação GM/MS Nº 4, de 28 de setembro de 2017, para incluir a síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika na Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde públicos e privados em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual Nº 054-R, de 31 de março de 2020, que acrescenta doenças, agravos e eventos estaduais à Lista Nacional de Doenças de Notificação Compulsória e dá outras providências;

CONSIDERANDO ainda a Lei Estadual Nº 11.147 de 07 de julho de 2020 que define a obrigatoriedade de notificação de compulsória dos eventos de violência por todos os profissionais dos serviços de saúde, instituição de ensino e assistência social e a Portaria nº 072-R de 03 de maio de 2022 que inclui o Conselho Tutelar na listagem de instituições com obrigatoriedade de notificação dos eventos de violência de interesse do SUS;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maratáizes, o Núcleo Municipal de Prevenção às Violências e Promoção da Paz (NUPREVI-MARATAÍZES).

§ 1º O NUPREVI é uma instância colegiada de tomada de decisão coletiva, de caráter deliberativo, instalado sob a coordenação da vigilância epidemiológica. Formado por representação intersetorial das áreas do cuidado e proteção, tais como saúde, educação, assistência social, conselhos, equipamentos da justiça e segurança pública local e sociedade civil organizada, em espaço democrático de tomadas de decisões horizontais de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O NUPREVI-MARATAÍZES será composto por dois membros, sendo um titular e um suplente de cada segmento abaixo, distribuídos da seguinte forma:

I- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), obrigatoriamente da Vigilância Epidemiológica;

II- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), preferencialmente da Atenção Primária à Saúde;

III- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e Segurança Patrimonial, especificamente da Guarda Civil Municipal (GCM);

IV- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMASHT), preferencialmente do Centro de Assistência do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

V- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho (SEMASHT), preferencialmente da Assessoria Técnica da Proteção Básica e da Vigilância Psicoassistencial;

VI- 02 (dois) representantes da Rede Estadual de Ensino, preferencialmente da Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escola (APOIE);

VII- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), preferencialmente do Núcleo de Acompanhamento Psicopedagógico e Assistência Estudantil (NUAPE) e/ou Assessoria Técnica Pedagógica;

VIII- 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;

IX- 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Espírito Santo;

X- 02 (dois) representantes da Polícia Civil do Espírito Santo;

XI- 02 (dois) representantes do Ministério Público do Espírito Santo, Maratáizes;

XII- 02 (dois) representantes da Secretaria Estadual das Mulheres, preferencialmente do Núcleo Regional de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência – Núcleo Margaridas Microrregião Litoral Sul;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XIII- 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º Os gestores das Secretarias Municipais correspondentes, dos Conselhos, Instituições e Sociedade Civil Organizada, indicarão seus titulares e suplentes, considerando a contribuição de sua área de atuação para o tema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data da publicação da presente Lei.

§ 2º Caberá ao gestor de cada seguimento participante do NUPREVI-MARATAÍZES, garantir a participação dos seus representantes, substituindo imediatamente os profissionais que não cumprirem o estabelecido no regimento interno.

Art. 3º A coordenação do NUPREVI-MARATAÍZES ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, representada pela Vigilância Epidemiológica, com o apoio administrativo, logístico e operacional dos demais órgãos/instituições que o integram.

Art. 4º O NUPREVI-MARATAÍZES poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades outros órgãos e instituições, tanto das esferas municipal, estadual, federal ou privada, cujas funções estejam em consonância com os objetivos do Núcleo de Prevenção da Violência e Promoção da Paz.

Art. 5º O NUPREVI-MARATAÍZES tem como objetivos:

I- Garantir a execução das políticas públicas, estratégias intersetoriais e de redes sociais que tenham como finalidade a prevenção das violências, acidentes, promoção da saúde e cultura de paz;

II – Viabilizar a articulação entre a gestão, outros órgãos e instituições para as ações de prevenção das violências e acidentes, promoção da saúde e cultura de paz, mediante a definição de estratégias e intervenções intersetoriais;

III- Promover o fortalecimento da Vigilância das Violências e Acidentes (VIVA) no que diz respeito à notificação de violências e acidentes de interesse do SUS, possibilitando melhoria da qualidade da informação e das estratégias de atenção integral para populações prioritárias;

IV- Integrar a rede de atenção integral às pessoas vivendo em situações de violência para desenvolvimento de ações de prevenção e promoção da saúde nos segmentos populacionais mais vulneráveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

V- Estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas estratégicas; e produção de tecnologias sobre acidentes e violências;

VI - Fomentar estudos e pesquisas sobre as violências, gerando conhecimento para auxiliar na tomada de decisão por parte dos gestores;

VII – Analisar dados dos sistemas oficiais relativos às violências para produção de indicadores e informações que subsidiem a elaboração de políticas públicas municipais;

VIII- Realizar parcerias com o Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação (ICEPi) e Instituições Acadêmicas, visando capacitações, discussões, estudos e ações relacionados à vigilância das violências e promoção da cultura da paz, além de agregar outras fontes de informações sobre as violências.

Art. 6º São atribuições do NUPREVI-MARATAÍZES, dentre outras:

I- Elaborar o Plano Municipal de Prevenção da Violência e Promoção da Saúde;

II- Contribuir na elaboração dos fluxos de atendimento e das linhas de cuidado para pessoas e situação de violência e estabelecer seu funcionamento e atualizações;

III- Garantir a implantação e implementação da notificação de violência interpessoal/autoprovocada na rede intersetorial, possibilitando melhoria da qualidade da informação e das estratégias de enfrentamento às violências;

IV- Participar dos estudos epidemiológicos de situação das violências e pesquisas estratégicas de interesse municipal.

V- Participar e promover eventos técnicos relacionados ao enfrentamento das violências e outras causas externas;

VI- Promover cooperação, espaços de discussão, trocas de experiências e de conhecimentos sobre a prevenção à violência, promoção da saúde e cultura de paz;

VII- Capacitar os profissionais da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da Rede Intersetorial (RI) de atenção integral às pessoas em situação de violência, conselhos, Instituições e Sociedade Civil Organizada para o trabalho de prevenção da violência e cultura de paz;

VIII- Desenvolver e executar projetos, campanhas, capacitações e ações temáticas intersetoriais relacionados ao enfrentamento da violência e cultura de paz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Os objetivos e as atribuições do NUPREVI-MARATAÍZES estarão em consonância com os respectivos Núcleos Estadual e Nacional, bem como à realidade local.

Art. 7º As normas de funcionamento do NUPREVI-MARATAÍZES, local, horário das reuniões, formas de convocação de reuniões extraordinárias e funções dos representantes serão definidas em Regimento Interno, elaborado pelos seus membros e aprovado por meio de ato da autoridade competente.

Art. 8º A participação dos membros no NUPREVI-MARATAÍZES será considerada como de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Marataízes/ES, 19 de julho de 2024.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal